



PRODUÇÃO DA AQUICULTURA NA UNIÃO EUROPEIA

A produção aquícola na União Europeia permanece relativamente estagnada em comparação com as taxas de produção crescentes de produtos de marisco em viveiro a nível mundial. Ao longo dos últimos 20 anos, a Comissão procurou intensificar o potencial de produção da UE através do lançamento de várias estratégias e documentos de orientação e em 2016 foi criado o Conselho Consultivo para a Aquicultura (AAC). Este organismo é composto por representantes da indústria e de outras organizações interessadas pertinentes e presta aconselhamento às instituições europeias e aos Estados-Membros.

ANTECEDENTES

Considerando que a produção aquícola global quadruplicou entre 1990 e 2017, a produção agregada de produtos de marisco em viveiro em todos os Estados-Membros da UE permaneceu estável durante um longo período, em cerca de 1,2 milhões de toneladas. Contudo, os dados relativos à produção da UE registaram recentemente um aumento de cerca de 24 %, tendo o valor da produção aquícola europeia em 2017 atingido 5,6 mil milhões de euros, dos quais 76 procediam de produtos da pesca e 24 % de crustáceos e moluscos. A aquicultura europeia concentra-se primariamente em quatro espécies — mexilhões (35 % do volume total), salmão (15 %), truta (14 %) e ostras (8 %) — sendo outras espécies importantes criadas em viveiro na UE a dourada, a carpa, o robalo e as amêijoas.

Entre os Estados-Membros, os principais produtores aquícolas em 2017 eram Espanha (21 %), França (15 %), Reino Unido (14 %), Itália (14 %) e Grécia (10 %); em conjunto, representavam cerca de 74 % do total da produção aquícola. Contudo, em termos do valor de produção, o Reino Unido era o principal produtor (21 %), seguido da França (16 %), Espanha (13 %), Grécia (12 %) e Itália (11 %). Os moluscos bivalves (mexilhões, ostras e amêijoas) predominam em Espanha, França e Itália. O Reino Unido produz principalmente salmão, enquanto a Grécia produz sobretudo robalo e dourada.

ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA EUROPEIA

Como primeiro passo para combater a estagnação da produção aquícola na UE, a Comissão publicou, em 2002, uma comunicação ([COM\(2002\)0511](#)) intitulada «Estratégia de desenvolvimento sustentável da aquicultura europeia». Os objetivos desta estratégia eram:



- Criar empregos estáveis a longo prazo, nomeadamente em zonas que dependem da pesca, aumentando em 8 000 a 10 000 o número de postos de trabalho equivalentes a tempo inteiro no período de 2003-2008;
- Assegurar que sejam disponibilizados aos consumidores produtos saudáveis, seguros e de boa qualidade, bem como promover normas exigentes em matéria de sanidade e de bem-estar dos animais;
- Garantir uma atividade segura do ponto de vista ambiental.

No entanto, a estratégia não atingiu os seus objetivos, nomeadamente em termos de aumento da produção e do emprego: não foram atingidas nem a meta de taxa de crescimento anual de 4%, nem a meta de criação de 8 000 a 10 000 postos de trabalho.

O principal problema do setor da aquicultura tem sido a falta de crescimento da produção, o que contrasta com a elevada taxa de crescimento observada à escala mundial. Todavia, o setor registou progressos positivos em determinados domínios, designadamente no que toca a assegurar a disponibilização aos consumidores de produtos de qualidade e a garantir a sustentabilidade ambiental.

Além dos obstáculos e constrangimentos tradicionais, a aquicultura europeia tem enfrentado uma crescente concorrência de países terceiros desde 2002 e teve de lidar com crises de governação e os efeitos da crise económica após 2007.

CONSTRUIR UM FUTURO SUSTENTÁVEL PARA A AQUICULTURA — UM NOVO ÍMPETO PARA A ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA EUROPEIA

Sete anos mais tarde, em 8 de abril de 2009, a Comissão publicou uma segunda comunicação ([COM\(2009\)0162](#)) sobre a aquicultura, procurando identificar e combater as causas da estagnação da produção aquícola da UE. A nova comunicação era intitulada «Construir um futuro sustentável para a aquicultura – Um novo ímpeto para a estratégia de desenvolvimento sustentável da aquicultura europeia». Ela visava consolidar o protagonismo da UE num setor estratégico, aumentando a produção e o emprego através da execução das seguintes ações:

- A.** Promoção da competitividade da produção aquícola da UE através de:
- Investigação e desenvolvimento tecnológico;
 - Promoção do ordenamento do espaço marítimo para a aquicultura, a fim de tentar resolver o problema da concorrência pelo uso do espaço;
 - Capacitação do setor aquícola para lidar com as exigências do mercado;
 - Promoção do desenvolvimento da aquicultura na sua dimensão internacional;
- B.** Criação das condições para um desenvolvimento sustentável da aquicultura através das seguintes ações:
- Assegurar a compatibilidade entre aquicultura e ambiente;
 - Moldar um setor aquícola de alto nível;



- Assegurar a proteção da saúde dos consumidores e reconhecer os benefícios para a saúde dos alimentos de origem aquática;
- C.** Melhoria da imagem e da governança do setor através de:
- Melhor aplicação da legislação comunitária;
 - Redução do ónus administrativo;
 - Garantia da participação efetiva das partes interessadas e de uma correta informação do público;
 - Garantia de uma monitorização adequada do setor aquícola.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA AQUICULTURA NA UE

Por fim, as orientações estratégicas ([COM\(2013\)0229](#)) publicadas pela Comissão em 29 de abril de 2013 visavam ajudar os Estados-Membros a definir os seus próprios objetivos nacionais, tendo em conta as respetivas situações de partida, as condições vigentes e as disposições institucionais. As orientações tratavam quatro domínios prioritários:

- Simplificação dos procedimentos administrativos e redução do período necessário para que uma exploração aquícola obtenha uma licença;
- Coordenação do ordenamento do território com vista a superar o obstáculo colocado pela falta de espaço;
- Maior competitividade da aquicultura da UE;
- Promoção de condições de concorrência equitativas.

PLANOS ESTRATÉGICOS NACIONAIS PLURIANUAIS

Tal como previsto no artigo 34.º do regulamento de base da PCP (Regulamento (UE) n.º 1380/2013^[1]), os Estados-Membros deveriam apresentar [planos estratégicos nacionais plurianuais](#) para o desenvolvimento das atividades da aquicultura no seu território no período de 2014-2020. A Comissão incentivou a troca de informações e de boas práticas entre os Estados-Membros através de diferentes grupos de trabalho e reuniões. Em seguimento, facilitou a coordenação das medidas nacionais contempladas nos planos estratégicos nacionais plurianuais. Os Estados-Membros realizaram uma avaliação intercalar da aplicação dos respetivos planos nacionais estratégicos plurianuais até ao final de 2017. Os relatórios de avaliação final deverão ser apresentados pelos governos nacionais no início de 2021.

O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

O Parlamento aprovou numerosas resoluções com vista ao reforço do setor da aquicultura da UE:

[1]JO L 354 de 28.12.2013, p. 22.



- Resolução de 16 de janeiro de 2003 sobre a aquicultura na União Europeia: presente e futuro^[2];
- Resolução legislativa de 27 de abril de 2006 sobre uma proposta de diretiva do Conselho relativa aos requisitos de saúde animal aplicáveis aos animais e produtos da aquicultura e à prevenção e ao controlo de certas doenças dos animais aquáticos^[3];
- Resolução legislativa de 14 de novembro de 2006 sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à utilização na aquicultura de espécies exóticas e de espécies ausentes localmente^[4];
- Resolução legislativa de 14 de novembro de 2006 sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura^[5];
- Resolução de 4 de dezembro de 2008 sobre a elaboração de um plano comunitário de gestão das unidades populacionais para corvos-marinhos com vista à diminuição da cada vez maior incidência dos seus efeitos sobre os recursos de pesca, a pesca e a aquicultura^[6];
- Resolução de 17 Junho de 2010 sobre um novo ímpeto para a estratégia de desenvolvimento sustentável da aquicultura europeia^[7];
- Resolução de 8 de julho de 2010 sobre o regime de importação na UE dos produtos da pesca e da aquicultura na perspetiva da futura reforma da PCP^[8];
- Resolução legislativa de 23 de Novembro de 2010 sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 708/2007 relativo à utilização na aquicultura de espécies exóticas e de espécies ausentes localmente^[9];
- Resolução legislativa de 12 de setembro de 2012 sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura^[10];
- Resolução legislativa de 10 de dezembro de 2013 sobre a posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, que altera o Regulamento (CE) n.º 1184/2006 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho^[11];

[2][JO L 38 E de 12.2.2004, p. 318.](#)

[3][JO C 296 E de 6.12.2006, p. 106.](#)

[4][JO C 314 E de 21.12.2006, p. 73.](#)

[5][JO C 314 E de 21.12.2006, p. 76.](#)

[6][JO C 21 E de 28.1.2010, p. 11.](#)

[7][JO C 236 E de 12.8.2011, p. 132.](#)

[8][JO C 351 E de 2.12.2011, p. 119.](#)

[9][JO C 99 E de 3.4.2012, p. 177.](#)

[10][JO C 353 E de 3.12.2013, p. 212.](#)

[11][JO C 468 E de 15.12.2016, p. 237.](#)



- Resolução de 8 de setembro de 2015 sobre «Explorar o potencial da investigação e desenvolvimento na economia azul para criar emprego e crescimento»^[12];
- Resolução de 12 de maio de 2016 sobre a rastreabilidade dos produtos da pesca e da aquicultura em restaurantes e estabelecimentos de venda a retalho^[13];
- Resolução de 12 de junho de 2018 intitulada «Rumo a um setor aquícola europeu sustentável e competitivo: situação atual e desafios futuros»^[14].

Marcus Ernst Gerhard Breuer / María Dolores CASTRO CADENAS
05/2020

[12][JO C 316 E de 22.9.2017, p. 64.](#)

[13][JO C 76 E de 28.2.2018, p. 40.](#)

[14][JO C 28 E de 27.1.2020, p. 26.](#)

